Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Servicos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR GERAL

PORTARIA SEDEICS /DGAF Nº 28 DE OUTUBRO DE 2025

REVOGA A PORTARIA SEDEICS Nº 70, DE ABRIL DE 2025, E DESIGNA, SEM AUMENTO DE DESPESA, MEMBROS PARA A COMIS-SÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECU-ÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZA-ÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2025, E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº45.600, de 16 de março de 2016, e Resolução SEDEICS nº 179, de 25 de setembro de 2025, e o que consta no Processo nº SEI-220001/000133/2025.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º- Designar servidores para compor a Comissão de Acompanha-Art. 1º- Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização, considerando o dispositivo pelos artigos 7º e 117º da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, referente ao Contrato nº 002/2025 (empresa CS BRASIL FROTAS S.A.), que tem com objeto a prestação de serviços de locação de veículos de serviço e de veículos de representação híbridos, sem fornecimento de condutores e sem fornecimento de combusti-

#### PRESIDENTE:

CARLOS ALBERTO BARBOSA, ID Funcional 5019555-7

#### **MEMBROS:**

CELSO REIS FORMOZO, ID Funcional 2033766-3; FABIO DA COSTA MIRANDA, ID Funcional 1912054-0: ANTONIO MANOEL DA SILVEIRA NETO, ID Funcional 4424018-0; RODRIGO JOSÉ ALBINO LOVEM (Substituto), ID Funcional 1912116-

Art. 2°- Designar o servidor MAURICIO LEAL COSTA, ID Funcional 1911820-1, como Gestor Titular, e o servidor JUAREZ FARIA PINHO FILHO, ID.Funcional 5161438-3, como Gestor Substituto do contrato mencionado no artigo primeiro, conforme disposto no Art. 4º do Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016.

Art. 3º- Os trabalhos prestados pelos citados fiscais de contratação e pelos gestores do contrato não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como servico público relevante

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2025

### NAYANE D'ADDAZIO PIMENTEL

Diretora Geral de Administração e Finanças

ld: 2689935

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS

ATO DA DIRETORA GERAL

PORTARIA SEDEICS/DGAF Nº 86 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

REVOGA A PORTARIA SEDEICS/DGAF N° 71 DE 23 DE MAIO DE 2025, E DESIGNA, SEM AUMENTO DE DESPESA, MEMBROS PARA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXE-CUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZA-ÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2023, E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº45.600, de 16 de março de 2016, a Resolução SEDEICS nº179 de 25 de setembro de 2025, e o que consta no Processo nº SEI-220012/000069/2023.

## RESOLVE:

Art. 1º- Designar servidores para compor a Comissão de Acompanha-Art. 1°- Designar servidores para compor a Comissão de Acompannamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização, considerando o dispositivo pelo inciso III do art. 58 e, §1° e §2° do art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, referente ao Contrato nº 001/2023 (HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA), que tem com objeto a prestação de serviços de locação de veículos especiais de representação:

## PRESIDENTE:

CARLOS ALBERTO BARBOSA, ID. Funcional 5019555-7

## **MEMBROS:**

CELSO REIS FORMOZO, ID. Funcional 2033766-3 FÁBIO DA COSTA MIRANDA. ID Funcional 1912054-0 ANTONIO MANOEL DA SILVEIRA NETO, ID Funcional 4424018-0 ANTONIO CLAUDIO CHARRA DA SILVA (Fiscal Substituto), ID Fun-

Art. 2º- Designar o servidor MAURICIO LEAL COSTA, ID Funcional 1911820-1, como Gestor Titular, e o servidor JUAREZ FARIA PINHO FILHO, ID.Funcional 5161438-3, como Gestor Substituto do contrato mencionado no artigo primeiro, conforme disposto no Art. 4º do Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016.

**Art. 3º-** Os trabalhos prestados pelos citados fiscais de contratação e pelos gestores do contrato não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2025

NAYANE D'ADDAZIO PIMENTEL Diretora Geral de Administração e Finanças

ld: 2689922

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA DIRETORA GERAL

PORTARIA SEDEICS/DGAF Nº 87 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

REVOGA A PORTARIA Nº 043, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023, E DESIGNA, SEM AUMENTO DE DESPESA, MEMBROS PARA A CO-MISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECU-ÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZA-ÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2023, E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº45.600, de 16 de março de 2016, e Resolução SEDEICS nº179, de 25 de setembro de 2025, e o que consta no Processo nº SEI-220012/000701/2023.

#### RESOLVE:

Art. 1º- Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização, considerando o dispositivo pelo inciso III do art. 58 e,  $\S1^{\circ}$  e  $\S2^{\circ}$  do art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, referente ao Contrato nº 008/2023, que tem com objeto a prestação de serviços contínuos de gestão do abastecimento e fornecimento de combustíveis, conforme especificações do Termo de Referência:

#### PRESIDENTE:

CARLOS ALBERTO BARBOSA, ID. Funcional 5019555-7

#### MEMBROS:

CELSO REIS FORMOZO, ID. Funcional 2033766-3 FÁBIO DA COSTA MIRANDA. ID. Funcional 1912054-0 ANTONIO CLAUDIO CHARRA DA SILVA, ID. Funcional 2027488-2 ANTONIO MANOEL DA SILVEIRA NETO, ID. Funcional 4424018-0 (Fiscal Substituto).

Art. 2º- Designar o servidor MAURICIO LEAL COSTA, ID Funcional 1911820-1, como Gestor Titular, e o servidor JUAREZ FARIA PINHO FILHO, ID.Funcional 5161438-3, como Gestor Substituto do contrato mencionado no artigo primeiro, conforme disposto no Art. 4º do Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016.

Art. 3º- Os trabalhos prestados pelos citados fiscais de contratação e pelos gestores do contrato não serão remunerados, sendo suas par-ticipações consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2025

#### NAYANE D'ADDAZIO PIMENTEL

Diretora Geral de Administração e Finanças

ld: 2689931

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA JUCERJA/SUPAF Nº 51 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

LIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2025

INSTITUI A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCA-

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCER-JA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto Estadual nº 48.123/22 e, na Portaria JUCERJA nº 2265, de 07 de fevereiro de 2025, considerando a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Estadual nº 48.817/23, e o disposto nos autos do Processo Administrativo nº SEI-220005/000225/2025;

## RESOLVE:

**Art. 1º -** Instituir a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 008/2025, firmado com a empresa PROSOLUTION CONSULTORIA E SISTEMAS INFORMÁTICOS LTDA, objeto do Processo nº SEI-220005/002559/2025, ficando designados os servidores abaixo:

I - Felipe Vieira Goloni, Assessor, Id. Funcional nº 4338188-0, como

Felipe Barreiros dos Santos, Técnico de Informática, Id. Funcional nº 4331725-1, como Gestor Substituto;

III - Scarlet Chaves Calderon, Assistente II, Id. Funcional n.º 5141778-2, como Fiscal Administrativo;

IV - Tatiana Alves Villela dos Santos, Assistente II, Id. Funcional nº

V - Charles Santos de Andrade, Chefe de Área, Id. Funcional nº 4356687-1, como Fiscal Substituto

Art. 2° - Aos gestores e fiscais cabem as atividades previstas no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

Art. 3º - Os servidores designados deverão acompanhar e fiscalização a execução dos contratos e seus aditivos, bem como manter o Gestor do contrato atualizado sobre o desempenho da execução contratual praticando todos os atos inerentes ao exercício da função.

Art. 4º - Os gestores e fiscais designados como substitutos deverão acompanhar a execução contratual quando os titulares estiverem au-sentes, seja por férias, licenças, ou demais justificativas, devendo, ain-da, os titulares registrarem as ocorrências da contratada em instrumento próprio de fiscalização, a fim de facilitar o acompanhamento

Art. 5º - Estabelecer que a Superintendência de Administração e Finanças, e a Assessoria de Licitações, Contratos, Convênios e Afins, sempre que solicitadas, deverão prestar informações necessárias à Comissão, sobretudo para a disponibilização dos processos, contratos e demais instrumentos necessários.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2025

LINCOLN NUNES MURCIA

ld: 2690029

### Secretaria de Estado de Polícia Militar

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 8041 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

#### **CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,
- o Proc. SEI-350009/034731/2025, o qual indica substituição de servidores para Comissão de Fiscalização.

Art. 1°- Ficam designados, à contar de 16 de Outubro de 2025, o servidor 1° SGT PM RG 74.301 IGOR DESIDÉRIO DOS REIS BANDEIRA, ID FUNC 2154476-0 , em substituição, ao 3° SGT PM RG 99.871 MARCELO DE ARAUJO PINHEIRO, ID FUNC 5016482-1 e 1° SGT PM RG 80.646 ALBA LUCIANA DE ALBUQUERQUE, ID FUNC 4184022-4 , em substituição a CB PM RG 106.651 MARIA JULIANA SANTOS TAVARES, ID FUNC 5095310-9, para compor a Comissão de Fiscalização da DVP, com o objetivo de fiscalizar o Contrato n° 4-017/2007, oriundo do Processo SEI-350192/001988/2020, firmado com a empresa GHE-RJ Incorporação e Administração de Cemitérios LT-DA, a saber: DA. a saber:

1º SGT PM RG 74.301 IGOR DESIDÉRIO DOS REIS BANDEIRA,

ID FUNC 2154476-0.

- 1º SGT PM RG 80.646 ALBA LUCIANA DE ALBUQUERQUE, ID FUNC 4184022-4. SD PM RG 109.687 ANA ALINE ROSA SIFUENDES XAVIER, ID FUNC. 5113109-9

Art. 2º - Os Servidores designados no Art. anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do Contrato atualizados sobre o desempenho da execução Contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no Art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscasis relativas ao Contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão:

servidores membros da comissão: II - encaminhamento, ao Gestor do Contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do Serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas Notas Fiscais;

tamente com respectivas Notas Fiscais;
III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas a execução do Contrato que o mesmo necessitar;
IV - comunicação, ao Gestor do Contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
V - efetuar a glosa nas Notas Fiscais por eventuais falhas durante a execução do Contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as Notas Fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um Despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo à municiar o Gestor com as informações necessárias, à fim de notificar à Contratada visando a apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de Contrato.

Art. 3° - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo Contrato: I - manter, sempre, no mínimo, 2 (2) dois membros da Comissão Fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das Notas Fiscais do contrato relacionado;

II -viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto a Diretoria de Licitações e Projetos - DLP, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente.

III - providenciar a substituição imediata de Servidor designado que se achar impedido na forma do Art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicar aos seus superiores imediatamente, à fim de que seja providenciada a designação de outro Servidor.

§2° - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta Comissão Fiscal, ficam estes servidores vinculados a atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4° - É de responsabilidade da Comissão de Fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de Novembro de 2015, págs. 70 à 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5° - Fica estabelecido que as Comissões Fiscalizadoras das Unidades beneficiadas e os demais setores que estão envolvidos na execução do Contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível e dar acesso as instalações e dependências, onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de e dependências, onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio

verão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações a cerca da consecução da Fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no Bol PM nº 068, de 16 de abril de 2020, e atentar-se à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e Fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2025

MARCELO DE MENEZES NOGUEIRA

ld: 2689917

# SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 8042 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR E SUBSTITUTO ÀS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRA-TAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

## CONSIDERANDO

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e.







POSSIBILIDADE DE SIMPLES CORREÇÃO. Verificada a ausência de fundamentação específica quanto à preliminar de nulidade da decisão de primeira instância e sendo inviável o retorno dos autos para simples correção, declara-se a nulidade do acórdão recorrido, com fundamento nos arts. 48, inciso III, e 49 do Decreto nº 2.473/79. PRE-I IMINAR ACOLHIDA.

Recurso nº 77552 - Processo nº SEI-E-04/079/000735/2016 - Recorrente: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade da decisão recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Após, à unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de suspensão do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por último, à unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso suscitada pela Representação da Fazenda conhecimento do recurso, suscitada pela Representação da Fazenda, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 12.072 - EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DA CÂMARA. EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISAO DA CAMARA. A alegação de nulidade da decisão da Câmara, fundada no suposto erro quanto à autoridade responsável pelo indeferimento de requerimento de liquidação, não se sustenta. Verifica-se que o julgador se ateve aos elementos constantes dos autos, inexistindo erro material na decisão recorrida. Ainda que se admitisse a revisão do ato atribuído ao Secretário de Estado de Fazenda, eventual nulidade não produzido efeitos prófices diabto de suporpopiância do produzidade. buido ao Secretário de Estado de Fazenda, eventual nulidade não produziria efeitos práticos, diante da superveniência de ordem judicial que determinou o regular prosseguimento do contencioso, já apreciado pelos órgãos administrativos competentes. PRELIMINAR REJEITADA. - PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. TEMA NO STF. Rejeitado o pedido de suspensão do processo até o pronunciamento final da Suprema Corte sobre o Tema 111, com base na Súmula CCERJ nº 08, de acordo com a qual "a pendência de julgamento de tema afetado pela sistemática da repercussão geral no Supremo Tribunal Federal não impede o prosseguimento de processos tributáto de tema aretado pela sistematica da repercussao gera no Supremo Tribunal Federal não impede o prosseguimento de processos tributários relacionados à mesma matéria no contençioso administrativo". PRELIMINAR REJEITADA. - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Decisão recorrida unânime. Os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 266, inc. I, do Decreto Lei nº 5/75 (CTE) não foram atendidos, uma vez que o contribuinte não juntou aos autos qualquer paradigma com o fim de demonstrar a divergência jurisprudencial exigida. PRELIMINAR ACOLHIDA.

ld: 2690083

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

#### Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência, no dia 14/10/2025

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo de publicação nº: SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 83152 - Processo nº SEI-040006/035851/2024 - Recorrente: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Marcelo Costa Marques D Oliveira - DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Con-selheiro Relator. - Acórdão nº 20591 - EMENTA: MULTA FORMAL PE-LA TRANSMISSÃO DE ARQUIVO EFD COM DADOS INCORRETOS, RETIFICADO NO PRAZO DA 1ª INTIMACAO. REJEITADA A PRELI-MINAR DE NULIDADE. Auto de infração possui elementos suficientes, tanto de fato como de direito, para caracterizar a infração cometida e delimitar a correção da penalidade aplicada. NO MERÎTO, comprova-do o cometimento da infração, que não pode ser afastado pela correção do arquivo EFD ou pela ausência de prejuízo ao erário. RE-CURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PRO-

Recurso nº 83166 - Processo nº SEI-040044/000220/2023 - Recorrente: SUPER GIRO DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração suscitada pela recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 20592 - EMENTA: ICMS, FECP E MULTA MATERIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Foram observados no lançamento os artigos 221 do Decreto-lei n.º 05/1975 - CTE, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 343/1977, e 74 do Decreto n.º 2.473/1979 - RPAT, não tendo sido afrontados nenhum dos incisos do artigo 225 do Decreto-lei n.º 05/1975, nem dos incisos do artigo 48 do Decreto n.º 2.473/1979. Com efeito, na peça inicial estão contidos todos os elementos necessários para a validade do ato, conforme o disposto pelo artigo 74 do Decreto n.º 2.473/1979. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE. ICMS, FECP E MULTA MATERIAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RETENÇÃO EM DESACORDO. O contribuinte enquadrado no regime tributário do RIOLOG deve DO. O contribuinte enquadrado no regime tributário do RIOLOG deve calcular o ICMS devido pelo regime de substituição tributária na forma prevista no art. 2.A do Decreto n.º 36.453/2004. Inaplicável, na hipótese, o PMPF. RECURSO PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPRO-

Recurso nº 83211 - Processo nº SEI-040006/022653/2024 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BRASFER COMERCIAL DE ACO LTDA - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de oficio, nos termos de voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 20593 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do ligitador de Primeira Instância, pelas seus próprios motivos e funda-

- EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFICIO. Confirmada a decisao do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e funda-Recurso nº 82064 - Processo nº SEI-040006/000833/2022 - Recorrente: FARMACIA GODINHO LTDA EPP - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário para levantar a perempção e encaminhar os autos para a primeira instância para apreciação da impugnação, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 20594 - EMENTA: PROCESSO AD-MINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. PEREMPÇÃO. PRESENÇA DE ARGUMENTOS APTOS A AFASTAR A SUÁ OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

Recurso nº 83232 - Processo nº SEI-040006/019218/2024 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CORREIAS MERCURIO SA INDUSTRIA E COMERCIO - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimente de recorrente de recor to ao recurso de ofício, nos termos de voto do Conselheiro Relator. -Acórdão nº 20596 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Con-firmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus pró-prios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### **DESPACHO DO DIRETOR - PRESIDENTE** DE 29/10/2025

PROCESSO Nº SEI-040161/016951/2022 - DEFIRO para que produza seus regulares efeitos a Promoção da classe B padrão VI para a classe C padrão I das servidoras da carreira de Assistente Previdenciário do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, em consonância com a Lei Complementar 132/2009 e com a Portaria Rioprevidência/PRE nº 204/2012, conforme relação abaixo:

ID	NOME	INÍCIO EXERCÍCIO	PROGRESSÃO/PROMOÇÃO	EFEITOS A CONTAR DE
50308386	MONIQUE SORAIA SANTOS	24/06/2014	Promoção da classe B padrão VI para a classe C padrão I	05/08/2025
50308475	CRISTINA CAIRES CORTES	24/06/2014	Promoção da classe B padrão VI para a classe C padrão I	12/08/2025

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# DESPACHO DO DIRETOR - PRESIDENTE DE 29/10/2025

PROCESSO Nº SEI-040161/011304/2020 - RECONHEÇO a dívida de despesas de exercícios anteriores referente ao encerramento de folha do ex-servidor da SEEDUC CARMEN LUCIA HUGUENIN PEREIRA no valor total de R\$ 7.553,28 (sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) não pagas até então, em favor de seu herdeiro Leandro Huguenin Pereira.

ld: 2690252

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

# ATO DO DIRETOR DE 29/10/2025

DESIGNA os servidores OBERDAN PEREIRA MANOEL JUNIOR - ID. 5015043-0 (Gestor do Contrato 01), ALESSANDRA CUNHA DE FREITAS - ID. 4382291-6 (Gestor do Contrato 02), NELSON LOPES ALVES - ID. 2059885-8 (Fiscal de Execução), NELSON FELIPPE PINHEIRO - ID 5076509-4 (Fiscal de Execução), ALUÍSIO JOSÉ DA SILVA SALGADO ARAÚJO - ID. 4406094-7 (Fiscal de Documentação) e GILBERTO SOARES DE ROURE - ID. 5124214-1 (Fiscal de Documentação) cao) e GILBERTO SOARES DE ROURE - ID. 51242/14-1 (Fiscal de Documentação - Suplente) para, em conjunto, serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 084/2025 que entre si celebram o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Processo nº SEI-040014/032326/2025.

ld: 2690146

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

# DESPACHO DO GERENTE DE 28/10/2025

PROCESSO N° SEI-040014/043757/2025 - AUTORIZO a compensacão previdenciária após análise documental de acordo com a Lei Fecao previdenciaria apos analise documental de acordo com a Lei Federal 9,796 de 06 de maio de 1999 e o Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 01/88 de BRASILINA DE SOUZA homologada pela SEPLAG.

Id: 2600147

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO É FINANÇAS

ATO DA DIRETORA GERAL

\*PORTARIA SEDEICS/DGAF N° 88 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

REVOGA A PORTARIA SEDEICS Nº 70 DE ABRIL DE 2025, E DESIGNA, SEM AUMENTO DE DESPESA, MEMBROS PARA A COMIS-SÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECU-ÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZA-ÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2025, E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº45.600, de 16 de março de 2016, e Resolução SEDEICS nº 179, de 25 de setembro de 2025, e o que consta no Processo nº SEI-220001/000133/2025.

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Acompa-

nhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização, considerando o dispositivo pelos artigos 7º e 117º da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, referente ao Contrato nº 002/2025 (empresa CS BRA-SIL FROTAS S.A.), que tem com objeto a prestação de serviços de locação de veículos de serviço e de veículos de representação híbridos, sem fornecimento de condutores e sem fornecimento de combustivais

PRESIDENTE:

CARLOS ALBERTO BARBOSA, ID Funcional 5019555-7

CELSO REIS FORMOZO, ID Funcional 2033766-3 FABIO DA COSTA MIRANDA, ID Funcional 1912054-0 ANTONIO MANOEL DA SILVEIRA NETO, ID Funcional 4424018-0 RODRIGO JOSE ALBINO LOVEM (Substituto), ID Funcional 1912116-

**Art. 2°-** Designar o servidor MAURICIO LEAL COSTA, ID Funcional 1911820-1, como Gestor Titular, e o servidor JUAREZ FARIA PINHO FILHO, ID.Funcional 5161438-3, como Gestor Substituto do contrato mencionado no artigo primeiro, conforme disposto no Art. 4° do Decreto n° 45.600 de 16 de março de 2016.

Art. 3º - Os trabalhos prestados pelos citados fiscais de contratação e pelos gestores do contrato não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2025

# NAYANE D'ADDAZIO PIMENTEL

\*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 29/10/2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO É FINANÇAS

# DESPACHO DA DIRETORA GERAL

PROCESSO Nº SEI-220001/000711/2025 - DEFIRO a conversão em pecúnia de um período de licença-prêmio não usufruída, por ocasião pecunia de um período de licença-premio nao usufruida, por ocasiao da aposentadoria do servidor Arlindo de Carvalho Inácio, Id. funcional nº 1961872-7 e RECONHEÇO à dívida, conforme Despachos SE-DEICS/SUPGP (110767479) e Planilha de cálculo SEDEICS/SUPGP (110770386), na forma do Decreto nº 48.244, de 04 de novembro de 2022, consoante pronunciamento do Gabinete do Secretário (Doc. SEI nº 115522899) e o AUTORIZO da Subsecretaria Executiva (Doc. SEI nº 116500057) nº 116599057)

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA JUCERJA/SUPAF Nº 49, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR EM SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRA-TO N° 04/2020

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCER-JA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto Estadual nº 48.123/22 e, na Portaria JUCERJA nº 2166, de 31 de ja-neiro de 2024, considerando a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Estadual nº 48.817/23, e o disposto nos autos do Processo Administrativo nº SEI-220005/000225/2025;

Art.  $1^{\rm o}$  - Designar, a contar de 28 de outubro de 2025, a servidora Geovana Mamedio Costa, Secretário II, Id. Funcional n.º 5139650-5, como FISCAL ADMINISTRATIVO do Contrato n.º 004/2020, firmado com a empresa IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, em substituição a Diogo Ribeiro Lemos, Técnico de Registro de Empresas, Id. Funcional nº 4349350-5

Art. 2° - Ao agente público designado cabem as disposições firmados na Portaria JUCERJA N° 27 de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2025

LINCOLN NUNES MURCIA Superintendente de Administração e Finanças

ld: 2690251

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA JUCERJA/SUPAF Nº 50 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR EM SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRA-TO N° 003/2025

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCER-JA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto Estadual nº 48.123/22 e, na Portaria JUCERJA nº 2166, de 31 de janeiro de 2024, considerando a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Estadual nº 48.817/23, e o disposto nos autos do Processo Administrativo nº SEI-220005/000225/2025; RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a contar de 28 de outubro de 2025, a servidora Lívia Cristina de Lima Ramos, Arquivologista, Id. Funcional nº 4433262-9, como FISCAL GESTORA do Contrato n.º 003/2025, firmado com a empresa IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, em substituição a Diogo Ribeiro Lemos, Técnico de Registro de Empresas, Id. Funcional n.º 4349350-5.

Art. 2º - Ao agente público designado cabem as disposições firmados na Portaria JUCERJA N° 27 de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2025

LINCOLN NUNES MURCIA

Superintendente de Administração e Finanças

ld: 2690056

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

D.O. DE 29.10.2025 PÁGINA 07 - 2ª COLUNA

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA JUCERJA/SUPAF Nº 51 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCA-LIZAÇÃO DO CONTRATO № 008/2025.

Processo Administrativo nº SEI-220005/000225/2025

Onde se lê:

IV - Tatiana Alves Villela dos Santos, Assistente II, Id. Funcional n° 4349347-5, como Fiscal Técnico;

IV - Tatiana Alves Villela dos Santos, Profissional de Informática, Id.
 Funcional nº 4349347-5, como Fiscal Técnico;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## **DESPACHO DO PRESIDENTE**

PROCESSO Nº SEI-220011/000454/2022 - AUTORIZO a progressão funcional dos servidores abaixo relacionados, com base nos Artigos



